# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA



Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

## ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1431/2020.

De 17 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO À ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasses de recursos financeiros título de subvenções sociais, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal n. º1415, de 14/08/2019 e demais legislação vigente, para o custeio e manutenção da seguinte entidade a ser beneficiada:

ENTIDADE	CNPJ	V./MENSAL	V.TOTAL
Irmandade da Santa Casa			
de Presidente			
Venceslau/SP,	CNPJ 55.559.900/0001-65	R\$-26.000,00	R\$3112.000,00
Rua Emiliano Vilanova,			
n°66 – Presidente			
Venceslau-SP.			
OBJETO: Manutenção e			
Custeio.			

**PARÁGRAFO ÚNICO**: As despesas com a concessão de Subvenções Sociais não poderão exceder a 2% (dois por cento) para o exercício financeiro correspondente, resultante da Receita Corrente.

**ARTIGO 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio para a concessão de auxílio às entidades mencionadas no art. 1º desta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA



Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com

#### ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º** – A subvenção de que trata o artigo anterior fica limitada aos valores descritos no art. 1º desta lei, corrigido a cada exercício financeiro de acordo com o Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

- § 1º. O valor a que se refere este artigo, terá objetivo de custear despesas de manutenção e custeio das atividades da entidade supramencionada.
- § 2º A entidade deverá manter os recursos recebidos da Prefeitura Municipal em conta corrente exclusiva, onde deverá efetuar a movimentação financeira dos recursos.
- § 3º Da terceira parcela, em diante, os recursos somente serão liberados mediante prestação de contas da parcela anterior, que deverá ser apresentada nos moldes da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- § 4º Até a data de 31 de janeiro do exercício subsequente deverão ser prestadas as contas anuais dos recursos recebidos no exercício anterior;
- **ARTIGO 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.
- **ARTIGO 5º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **ARTIGO 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2020 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

#### MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA** 

Secretário Administrativo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA



Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: <u>prefmaraba@hotmail.com</u>

## ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO I**

#### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

# 2-) DECLARAÇÃO

## 1-) IMPACTO:

DESPESA CONTINUADA	EXERCÍCIO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.43.00 Subvenções	R\$ 401.000,00	R\$ 426.000,00	R\$ 451.000,00
Sociais	101.000,00	120.000,00	101.000,00
TOTAL	R\$ 401.000,00	R\$ 426.000,00	R\$ 451.000,00

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de

Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme e suficiente disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2020.

#### MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista